

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA/PE

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de Pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Maestro/Instrutor de Banda Marcial, destinados a atender as necessidades e demandas das atividades e eventos promovidos pela **Secretaria Municipal de Educação de Paranatama/PE**.

ITEM	DESCRIÇÃO/SIMILARIDADES	UNIDADE	secretaria	VALOR MAX.	TOTAL POR ITEM
1	SERVIÇO DE MAESTRO/INSTRUTOR DE BANDA MARCIAL PARA ORGANIZAÇÃO DE ENSAIOS E PREPARAÇÃO DA BANDA BAMUPA, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A SEMANA CÍVICA DE PARANATAMA, DESFILE DO DIA 7 DE SETEMBRO E ENCONTRO DE BANDAS DO POVOADO BREJO VELHO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO EM MAIS DOIS ENCONTROS DE BANDAS EM MUNICÍPIOS VIZINHOS.	MESES	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
2	SERVIÇO DE MAESTRO/INSTRUTOR DE BANDA MARCIAL PARA ORGANIZAÇÃO DE ENSAIOS E PREPARAÇÃO DA BANDA DA ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO MARCO MACIEL, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A SEMANA CÍVICA DE PARANATAMA, DESFILE DO DIA 7 DE SETEMBRO E ENCONTRO DE BANDAS DO POVOADO BREJO VELHO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO EM MAIS DOIS ENCONTROS DE BANDAS EM MUNICÍPIOS VIZINHOS.	MESES	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
3	SERVIÇO DE MAESTRO/INSTRUTOR DE BANDA MARCIAL PARA ORGANIZAÇÃO DE ENSAIOS E PREPARAÇÃO DA BANDA DA ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO MARCO MACIEL, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A SEMANA CÍVICA DE PARANATAMA, DESFILE DO DIA 7 DE SETEMBRO E ENCONTRO DE BANDAS DO POVOADO BREJO VELHO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO EM MAIS DOIS ENCONTROS DE BANDAS EM MUNICÍPIOS VIZINHOS.	MESES	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL					R\$ 36.000,00

1.2. O prazo de vigência do contrato será celebrado até 31 de dezembro de 2026, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

1.3. Os bens objeto desta contratação **não são considerados de luxo**, enquadrando-se estritamente na categoria de bens de natureza essencial e necessária para o atendimento digno à saúde pública, conforme os parâmetros do Decreto Municipal aplicável.

1.4. Os referidos itens caracterizam-se como **bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa técnica.

2.0 – JUSTIFICATIVA:



2.1 – A presente contratação faz-se estritamente necessária para assegurar o pleno desenvolvimento, a continuidade e a ampliação das ações governamentais voltadas à difusão cultural e cívica no Município de Paranatama/PE. O incentivo à cultura e à educação musical é um direito constitucional e demanda suporte técnico especializado para sua efetivação.

2.2. A prestação de serviços de maestro/instrutor dará suporte direto ao treinamento e preparação da Banda BAMUPA e das bandas escolares do município (como a da Escola Municipal Ministro Marco Maciel), visando à realização da Semana Cívica, Desfile do 7 de Setembro, Encontro de Bandas do Povoado Brejo Velho e representação do município em encontros regionais. Tais atividades desempenham papel fundamental na inclusão social, cidadania e formação pedagógica de jovens e crianças.

2.3. A ausência de profissional habilitado para a regência e instrução técnica inviabiliza a realização dos ensaios, compromete a qualidade técnica das apresentações públicas e prejudica o calendário cívico-cultural oficial da cidade.

2.4. Portanto, a contratação de profissional autônomo (Pessoa Física) habilitado visa ao fortalecimento das políticas públicas de cultura, ao estímulo ao talento local e à promoção de manifestações artísticas tradicionais de Paranatama/PE.

3.0 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 O objeto consiste na prestação de serviços técnicos de maestro e instrutor de banda marcial por **Pessoa Jurídica**, compreendendo o planejamento pedagógico-musical, a condução de ensaios periódicos, a regência e o acompanhamento das bandas marciais em eventos e desfiles cívicos oficiais previstos no plano de trabalho da Secretaria Municipal de educação.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - Prestar os serviços de instrução e regência em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de educação.

4.2. Cumprir a carga horária e a agenda de ensaios e apresentações fixadas pela Contratante.

4.3. Responsabilizar-se pessoal e diretamente pela execução dos serviços, sendo vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto contratado.

4.4. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da prestação do serviço (como locomoção, alimentação e encargos pessoais, previdenciários e fiscais inerentes à Pessoa Física).

4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas para a celebração do ajuste.

4.6. Comunicar imediatamente à Administração qualquer impossibilidade fortuita que impeça o cumprimento da agenda de ensaios ou apresentações.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Proporcionar ao Contratado todas as facilidades, informações e espaço físico/equipamentos necessários para o fiel cumprimento da prestação do serviço.

5.2. Designar formalmente servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e atestar a efetiva prestação dos serviços.

5.3. Notificar o Contratado, por escrito e de maneira tempestiva, sobre quaisquer irregularidades ou descumprimentos detectados na prestação do serviço.

5.4. Efetuar o pagamento devido ao Contratado dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, após a regular liquidação da despesa e apresentação do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) / Nota Fiscal do Prestador, devidamente atestado.

6 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).



6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 009 de 2023, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e segs, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023;

6.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 009, de 2023);

6.8 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 009, de 2023);

6.9 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 009/2023)

6.10 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.11 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.12 - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 009, de 2023)

6.13 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

6.14 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.15 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.16 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.17 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.18 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.19 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).



6.20 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.21 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

7. CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da liquidação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 – Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto.

7.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

7.4 – Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7 - Considera-se efetivamente recebido o objeto quando:

7.8 - A Administração somente atestará a Nota Fiscal/Fatura após a conferência do cumprimento integral das obrigações contratuais relativas ao objeto recebido.

7.9 - O pagamento à Contratada fica condicionado ao recebimento definitivo do objeto, devidamente comprovado e atestado pelo fiscal do contrato, observados os prazos estabelecidos no presente Termo.

8.0 - O Município reserva-se o direito de suspender pagamentos caso sejam identificadas irregularidades ou pendências na execução contratual, retomando-os somente após a regularização da situação.

8.1 – Liquidação:

8.1.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.1.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 - A presente contratação será realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adotado como critério de seleção a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO**. No julgamento das propostas, será



considerada vencedora a empresa que apresentar o menor valor global, desde que atendidas integralmente às exigências de habilitação e as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

10.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;

10.3. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

10.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (ex.: Inscrição Municipal/CIM, CACEPE, Alvará de Funcionamento, entre outros);

10.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.7. Caso o fornecedor seja considerado **isento** dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração oficial da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da lei.

11. **Comprovação de Experiência/Formação:** Apresentação de currículo profissional e/ou diplomas, certificados de cursos de música/regência ou comprovação documental de atuação na área.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1 – O custo estimado total da contratação é de **R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)**.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada.

030400 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 0188 2020 0000 gestão da política de ações do ensino fundamental

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

12 361 0188 2083 0000 Manutenção das atividades do salário educação

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

12 361 0188 2032 0000 Demais atividades do ensino fundamental – FUNDEB

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Paranatama, 17 de agosto de 2026.



NEIDEJANE DA SILVA BEZERRA

Servidora Responsável



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/70-20260821111406.pdf>
assinado por: idUser 526